

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

TÍTULO III - DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I - Do Conselho do Centro

Seção II - Das Câmaras Setoriais

Seção III - Dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação

Subseção I - Do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia

Subseção II - Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu

Seção IV - Dos Colegiados das Coordenações

Subseção I - Do Colegiado da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas

Subseção II - Do Colegiado da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Seção V - Do Pleno dos Departamentos

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Diretoria

Subseção I - Da Secretaria

Subseção II - Da Coordenação Administrativa

Subseção III - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Subseção IV - Da Biblioteca Setorial

Subseção V - Dos Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão, Núcleos Temáticos, Laboratórios e Cátedras

Seção II - Dos Departamentos

Seção III - Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Seção IV - Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação

Seção V - Da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas

Seção VI - Do Setor de Estágio Curricular

Seção VII - Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), regulamenta as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelo Centro de Educação nos planos didático-pedagógico-científico, administrativo, financeiro, patrimonial, ético e disciplinar.

Art. 2º O Centro de Educação, originário da Faculdade de Filosofia da Universidade do Recife, tornou-se um Centro Acadêmico da Universidade Federal de Pernambuco em 10 de março de 1975, e está situado no **campus** Reitor Joaquim Amazonas, na Avenida da Arquitetura, S/N – Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50740-550.

Art. 3º O Centro de Educação é regido:

I - pela legislação federal pertinente;

II - pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE;

III - por resoluções, instruções e decisões dos órgãos de deliberação superior da UFPE, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;

IV - por este Regimento;

V - por decisões dos seus órgãos colegiados.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Centro de Educação orienta-se pelos seguintes princípios:

I - liberdade acadêmica e de cátedra, sem discriminação de qualquer natureza;

II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade;

IV - igualdade de oportunidades de acesso e permanência na educação superior;

V - inclusão e acessibilidade para docentes, técnicos administrativos, discentes e comunidade;

VI - laicidade, garantida a liberdade religiosa, de credo e não credo;

VII - sustentabilidade econômica, política, social e ambiental;

VIII - democratização das relações sociais e promoção da justiça sociocultural;

IX - respeito à diversidade e enfrentamento a quaisquer formas de intolerância, preconceito e discriminação decorrentes de diferenças físicas, intelectuais, linguísticas, sensoriais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de pertencimento social, de nacionalidade, de gênero e de orientação sexual;

X - reconhecimento e proteção dos direitos humanos e sociais;

XI - valorização das culturas e das manifestações artísticas;

XII - articulação entre a formação inicial em nível superior e a formação continuada dos professores da educação básica.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º O Centro de Educação tem por finalidades:

I - desenvolver o ensino em nível superior promovendo cursos de graduação e de pós-graduação **lato e stricto sensu** no campo da educação;

II - ofertar curso de graduação em Pedagogia, e formação pedagógica para os cursos de Licenciaturas Diversas e outros que a demandem;

III - ofertar outros cursos relativos à formação humana que venham a ser aprovados;

IV - desenvolver estudos e projetos de pesquisa que contribuam para o avanço da ciência e da tecnologia no campo da educação;

V - desenvolver programas, projetos e ações de extensão e cultura no campo da educação;

VI - colaborar com a formação continuada de professores da UFPE;

VII - ofertar formação continuada para os profissionais e demais agentes das redes públicas de educação básica dos sistemas federal, estadual e municipal.

Art. 6º O Centro de Educação tem por objetivos:

I - educar os estudantes com base nos valores republicanos da igualdade e da solidariedade humana, do coletivismo, do comunitarismo, do cosmopolitismo e do combate às injustiças econômicas, culturais e sociais;

II - promover a formação humana, profissional, cultural, ética, política e cidadã dos seus estudantes, desenvolvendo competência técnica e compromisso político com o processo de transformação socioambiental, em uma perspectiva emancipatória;

III - garantir o direito à educação dos estudantes, acompanhando seu processo de construção de aprendizagens, ofertando condições efetivas de acesso e permanência no curso, e assegurando-lhes acessibilidade e infraestrutura adequada;

IV - proporcionar intercâmbio científico, artístico e cultural, bem como participação em programas de cooperação nacional e internacional;

V - promover a troca de saberes e práticas culturais entre os participantes da comunidade acadêmica em articulação com os diversos segmentos da sociedade;

VI - promover a formação continuada para os corpos docente e técnico-administrativo da unidade acadêmica, proporcionando-lhes a oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias digitais de informação e comunicação;

VII - promover a construção de conhecimentos multidimensionais e interdisciplinares sobre o ser humano e as ações educativas, incluindo conhecimentos de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

VIII - desenvolver a formação dos professores da educação básica em ação articulada com os cursos de Licenciaturas Diversas, as entidades acadêmicas do campo da educação, as universidades, os sindicatos, os movimentos sociais em defesa da educação pública e os professores e gestores das redes públicas estaduais e municipais de ensino.

Parágrafo único. No interesse de cumprir com suas finalidades e objetivos, o Centro de Educação atua de forma articulada com os cursos de graduação em Pedagogia e Licenciaturas Diversas, e de pós-graduação, bem como com o Colégio de Aplicação.

TÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 7º A gestão acadêmica e administrativo-financeira do Centro de Educação é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Colegiados:

- a) Conselho do Centro;
- b) Câmaras Setoriais;
- c) Colegiado do curso de graduação em Pedagogia;
- d) Colegiados dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- e) Colegiado da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;
- f) Colegiado da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura;
- g) Plenos dos departamentos;

II - Executivos:

- a) Diretoria;
- b) Departamentos;
- c) Coordenação do curso de graduação em Pedagogia;
- d) Coordenações dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- e) Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;
- f) Coordenação Setorial de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. O Centro de Educação poderá instituir comissões internas, grupos de trabalho e outros mecanismos necessários ao desempenho de suas atividades específicas, preservada a unidade de sua administração nos planos deliberativo e executivo.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho do Centro

Art. 8º O Conselho do Centro, órgão deliberativo e consultivo, é integrado pelos seguintes membros e seus suplentes:

- I - o diretor;
- II - o vice-diretor;
- III - os chefes de departamento;
- IV - o coordenador do curso de graduação em Pedagogia;
- V - um docente que atue no curso de graduação em Pedagogia;
- VI - o coordenador da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;
- VII - um docente que atue nas licenciaturas;
- VIII - os coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- IX - um docente representante de cada programa de pós-graduação **stricto sensu**;
- X - o coordenador da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura;

XI - o coordenador da Biblioteca Setorial;

XII - dois representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um técnico em assuntos educacionais;

XIII - um representante do corpo discente do curso de graduação em Pedagogia, regularmente matriculado no respectivo curso;

XIV - um representante do corpo discente dos demais cursos de licenciatura atendidos pelo centro, regularmente matriculado no respectivo curso;

XV - um representante do corpo discente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, regularmente matriculado no respectivo programa.

§ 1º O Conselho do Centro somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º O quórum de deliberação deverá ser computado a partir da contagem dos votos dos membros titulares presentes.

§ 3º Ao membro suplente é assegurado o direito de voto nas hipóteses de ausência do titular.

§ 4º Os representantes discentes têm mandato de 2 (dois) anos, que pode ser prorrogado por igual período, e são escolhidas pelos discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, mediante eleição por seus pares.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso XII têm mandato de 2 (dois) anos, que pode ser prorrogado por igual período, e serão eleitos pelos seus pares lotados no Centro.

§ 6º Caso os discentes e os funcionários técnico-administrativos não designem seus representantes, eles não serão computados para efeito de quórum, podendo os colegiados que integram funcionar com os demais membros regularmente designados.

Art. 9º O Conselho do Centro reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias, ou, extraordinariamente, quando convocado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data solicitada:

I - pelo diretor do Centro, ou

II - por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 10. Compete ao Conselho do Centro:

I - organizar o processo eleitoral para nomeação do diretor e do vice-diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - organizar a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário:

III - alterar o Regimento do Centro, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;

IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;

V - aprovar as propostas encaminhadas pelos departamentos relativas a afastamento e mudança de regime de trabalho dos docentes;

VI - aprovar e emitir parecer sobre licenças e afastamentos de servidores do Centro, de acordo com sua competência;

VII - aprovar, após a solicitação dos departamentos, a abertura de concurso público ou seleção simplificada para cargo de docente;

VIII - julgar os recursos interpostos das decisões do diretor, dos departamentos, dos colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação a ele encaminhados;

IX - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira que lhe sejam submetidas pelos cursos ou pelo diretor do Centro;

X - homologar projetos de pesquisa previamente aprovados pelos plenos dos departamentos;

XI - propor ao diretor a instituição de comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

XII - homologar, após aprovação dos plenos dos departamentos, os planos e relatórios anuais de atividade docente;

XIII - aprovar os processos de solicitação de promoção/progressão funcional dos docentes, nos termos do Estatuto e Regimento Geral, e resoluções da UFPE;

XIV - analisar as propostas pedagógicas e administrativas encaminhadas pelos colegiados e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XV - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro, para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XVI - propor títulos honoríficos;

XVII - definir critérios para utilização de espaço físico e equipamentos do Centro;

XVIII - convocar e estabelecer os termos de convocação e funcionamento da assembleia geral do Centro de Educação;

XIX - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Seção II

Das Câmaras Setoriais

Art. 11. O Conselho do Centro de Educação terá Câmaras Setoriais que terão como competência assessorar o planejamento e o acompanhamento global das atividades fins do Centro, visando à integração, à multidisciplinaridade, à interdisciplinaridade e ao apoio ao melhor funcionamento e fortalecimento das suas atividades.

Art. 12. A Câmara Setorial de Graduação do Conselho do Centro de Educação será constituída pelos seguintes membros:

I - diretor do Centro, como presidente;

II - coordenador do curso de Pedagogia do Centro;

III - vice-coordenador do curso de Pedagogia do Centro;

IV - coordenador da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;

V - vice-coordenador da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;

VI - um docente que atue no curso de graduação em Pedagogia;

VII - um docente que atue nas licenciaturas;

VIII - um representante dos estudantes do curso de Pedagogia;

IX - um representante dos estudantes das licenciaturas;

X - um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Na ausência do diretor do Centro, presidirá a câmara o vice-diretor e, na ausência de ambos, um membro da câmara indicado pelo diretor.

§2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes serão escolhidos entre seus pares.

Art. 13. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

I - indicar, entre seus membros, um representante docente e respectivo suplente para compor o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular dos cursos de graduação;

III - propor às coordenações de curso e ao Conselho do Centro normas e mecanismos de avaliação dos cursos, do ensino e das aprendizagens;

IV - emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação;

V - elaborar, analisar e divulgar indicadores acadêmicos;

VI - assessorar a direção do Centro e os coordenadores dos cursos durante os processos de avaliação institucional interna e externa;

VII - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 14. A Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho do Centro de Educação será constituída pelos seguintes membros:

I - diretor do Centro, como presidente;

II - coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;

III - vice coordenadores dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do Centro;

IV - um representante estudantil dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, escolhido entre seus pares;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Na ausência do diretor do centro, presidirá a câmara o vice-diretor e, na ausência de ambos, um membro da câmara indicado pelo diretor.

§ 2º Todos os docentes membros da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação deverão atuar permanentemente na pós-graduação **stricto sensu**.

§3º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes serão escolhidos entre seus pares.

Art. 15. São competências da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação:

I - indicar, entre seus membros, um representante docente e respectivo suplente para compor o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular dos cursos de pós-graduação;

III - propor às coordenações de curso e ao Conselho do Centro normas e mecanismos de avaliação dos cursos, do ensino e das aprendizagens;

IV - emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação;

V - elaborar, analisar e divulgar indicadores acadêmicos;

VI - assessorar a direção do Centro e os coordenadores dos cursos durante os processos de avaliação institucional interna e externa;

VII - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Art. 16. A Câmara Setorial de Extensão e Cultura do Conselho do Centro de Educação será constituída pelos seguintes membros:

- I - diretor do Centro como presidente;
- II - coordenador setorial de extensão e cultura;
- III - vice-coordenador setorial de extensão e cultura;
- IV - um representante docente de cada departamento;
- V - um representante dos estudantes do curso de Pedagogia;
- VI - um representante dos estudantes das licenciaturas;
- VIII - um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Na ausência do diretor do centro, presidirá a câmara o vice-diretor e, na ausência de ambos, um membro da câmara indicado pelo diretor.

§ 2º Os representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes serão escolhidos entre seus pares.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI devem comprovar participação em programa e/ou projetos de extensão e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 17. São competências da Câmara Setorial de Extensão e Cultura:

- I - pronunciar se sobre assuntos relativos à sua área de atuação;
- II - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência;
- III - propor, acompanhar e avaliar as ações de curricularização da extensão no âmbito do Centro.

Parágrafo único. O coordenador setorial de extensão e cultura será o representante no Conselho Universitário e o suplente, o vice-coordenador.

Seção III

Dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação

Subseção I

Do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia

Art. 18. O Colegiado do curso de graduação em Pedagogia tem como objetivos planejar, coordenar, orientar e gerir as atividades didático-pedagógicas do curso, zelando pelo seu funcionamento.

Art. 19. O Colegiado do curso de graduação em Pedagogia é constituído:

- I - pelo coordenador do curso de graduação em Pedagogia, como presidente;
- II - pelo vice-coordenador do curso de graduação em Pedagogia;
- III - por dois representantes docentes de cada departamento do Centro;
- IV - por um representante dos coordenadores de monitorias;
- V - por um representante do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Pedagogia;
- VI - pelo coordenador de estágio;
- VII - pelo chefe da escolaridade do curso;
- VIII - por dois representantes do corpo discente do curso;

IX - por um representante dos técnicos em assuntos educacionais.

Art. 20. São atribuições do Colegiado do curso de graduação em Pedagogia:

I - planejar, coordenar, orientar e gerir o funcionamento didático do curso;

II - apreciar e opinar sobre as sugestões dos departamentos, do conselho do Centro e dos estudantes, relativas ao funcionamento e à estrutura acadêmica do curso;

III - opinar sobre infrações disciplinares de estudantes e de docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

IV - decidir sobre os recursos de estudantes referentes a assuntos acadêmicos do curso;

V - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da administração superior;

VI - apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

VII - opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

VIII - propor à Pró-reitoria de Graduação:

a) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação em Pedagogia, com suas respectivas ementas, conteúdo programático, quantitativo mínimo e máximo de estudantes por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinentes;

d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação, de verificação e de avaliação das aprendizagens dos estudantes;

e) critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de acreditação, incluindo sua forma de avaliação.

IX - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar docentes ou instituir comissão especial para emitir parecer e decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições.

Subseção II

Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**

Art. 21. Para cada programa de pós-graduação vinculado ao Centro, existirá um Colegiado composto pelos seus docentes, por representação dos servidores técnico-administrativos e por representantes discentes, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFPE, e as resoluções dos órgãos deliberativos superiores.

Seção IV

Dos Colegiados das Coordenações

Subseção I

Do Colegiado da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas

Art. 22. O Colegiado da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas tem como objetivos a coordenação pedagógica, a integração curricular, o planejamento e o acompanhamento dos componentes curriculares ofertados pelo Centro de Educação para as diversas licenciaturas dos demais centros acadêmicos do **campus**.

Art. 23. O Colegiado da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas é constituído:

I - pelo coordenador da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;

II - pelo vice-coordenador da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;

III - por um docente de cada departamento;

IV - por um docente de cada licenciatura do **campus**;

V - por um servidor técnico-administrativo da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas;

VI - por um representante discente dos cursos de licenciatura de cada centro que os oferte.

Art. 24. São atribuições do Colegiado da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas:

I - planejar, coordenar, orientar e gerir a política de formação docente realizada pelo Centro de Educação em parceria com os cursos de licenciaturas diversas do **campus**;

II - analisar as pautas de formação docente levantadas pelos departamentos do Centro de Educação e pelas licenciaturas, visando a encaminhar soluções e propostas no âmbito didático-pedagógico, e de gestão da oferta e demanda;

III - acolher, analisar e mediar as questões conflituais no âmbito dos componentes curriculares ofertados pelo Centro de Educação para as licenciaturas, encaminhando para órgãos competentes conforme a necessidade;

IV - decidir sobre os recursos dos discentes relacionados à formação didático-pedagógica e aos componentes curriculares ofertados pelo Centro de Educação às licenciaturas;

V - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas do **campus** que lhe sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da administração superior;

VI - apoiar o coordenador da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas do **campus** no desempenho de suas atribuições;

VII - propor às coordenações das diversas licenciaturas do **campus**:

a) novos componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes das diversas licenciaturas do campus com suas respectivas ementas, o conteúdo programático, quantitativo mínimo e máximo de estudantes por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) acompanhamento e orientação sobre procedimentos metodológicos e avaliativos das aprendizagens dos estudantes nos componentes Curriculares, indicando, quando necessário, processos particulares de orientação;

d) critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;

VIII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFPE e pelos órgãos de deliberação superiores.

Parágrafo único. O colegiado poderá designar docentes ou instituir comissão especial para emitir parecer e decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições.

Subseção II

Do Colegiado da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Art. 25. O Colegiado da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura é constituído:

I - pelo coordenador da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura, como presidente;

II - pelo vice-coordenador da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura;

III - por um docente de cada departamento;

IV - por um docente do CE que atue nos cursos de licenciaturas diversas;

V - por dois representantes do corpo discente do Centro, sendo um do curso de graduação em Pedagogia e um das Licenciaturas;

VI - por um representante dos servidores técnico-administrativos do Centro.

Parágrafo único. Os representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes serão escolhidos entre seus pares.

Art. 26. O Colegiado da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura tem as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir parecer sobre atividades, programas, projetos e relatórios de extensão e cultura do Centro;

II - comunicar a comunidade do Centro sobre o andamento dos trabalhos e deliberações do Colegiado;

III - propor, acompanhar e avaliar as ações de curricularização da extensão no âmbito do Centro;

IV - fazer cumprir as diretrizes institucionais de Extensão e Cultura regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE.

Seção V

Do Pleno dos Departamentos

Art. 27. O pleno do departamento será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério federal e por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os estudantes de graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por representação dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º A representação estudantil será composta por dois estudantes titulares, sendo um do curso de Graduação em Pedagogia e outro dos cursos de Licenciaturas Diversas, e seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão escolhidos por seus pares e terão mandato de dois anos.

§ 3º A representação dos servidores técnico-administrativos será escolhida pelo conjunto dos técnicos dos departamentos, com exceção daquele que estiver secretariando o pleno, observado o disposto no Artigo 9º, §1º do Estatuto da UFPE.

Art. 28. O pleno do departamento reunir-se-á sempre que convocado pela chefia ou pela maioria dos seus integrantes, excetuados os que estão de férias ou legalmente afastados.

Art. 29. A presença dos docentes nos plenos ordinários de departamento é obrigatória e se impõe, por hierarquia, a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, salvo as reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores da UFPE.

§ 1º A falta do docente às reuniões ordinárias deve ser informada e justificada, cabendo ao pleno homologá-la.

§ 2º Caberá sanção ao docente no caso de ausência do pleno por 3 (três) vezes seguidas ou 5 (cinco) vezes intercaladas, devendo a chefia encaminhar o caso às instâncias competentes.

Art. 30. São atribuições do pleno do departamento:

I - eleger o chefe e o vice-chefe do departamento;

II - propor ao Conselho do Centro a admissão e a contratação de docentes substitutos, bem como a rescisão de seus contratos de trabalho;

III - operacionalizar concursos e processos seletivos para admissão e contratação de docentes a partir das normas da instituição;

IV - deliberar sobre remoções, redistribuições, licenças e afastamentos, bem como sobre alteração de regime de trabalho docente;

V - aprovar projetos e relatórios de atividades docentes, conforme pareceres emitidos sobre eles;

VI - propor às instâncias adequadas alterações no projeto pedagógico do curso de graduação em Pedagogia;

VII - analisar e propor fundamentos, temas, orientações e modificações para os projetos pedagógicos das licenciaturas atendidas pelo Centro;

VIII - apreciar pedidos de progressão e promoção docente e encaminhá-los às instâncias competentes, de acordo com as resoluções internas da UFPE;

IX - indicar representantes do departamento como membros de colegiados de cursos, quando demandados;

X - aprovar os planos e relatórios anuais de atividades dos docentes lotados ao departamento;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho do Centro.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria

Art. 31. O diretor e o vice-diretor do Centro são escolhidos nos termos do artigo 54 do Estatuto da UFPE para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 32. Compete ao diretor do Centro:

I - representar e administrar o Centro;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações da Reitoria;

IV - encaminhar às pró-reitorias competentes o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFPE;

V - instituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;

VI - delegar a presidência das comissões de que participar dentro do Centro;

VII - decidir **ad referendum**, em casos de urgência e no interesse da instituição, sobre matéria de competência do Conselho do Centro;

VIII - aprovar os horários semanais de trabalho e as escalas de férias dos servidores lotados na diretoria do Centro;

IX - delegar competências, no âmbito do Centro, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

X - quando delegada a competência pelo reitor, celebrar convênios que sejam pertinentes às atividades ligadas ao Centro;

XI - aprovar lotação, remoção, redistribuição, licenças e afastamentos, bem como atividades de formação de servidores técnico-administrativos lotados na diretoria do Centro;

XII - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE e na legislação vigente;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE, deste Regimento e de resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Art. 33. Ao vice-diretor do Centro compete substituir o diretor nas suas ausências, impedimentos e, na vacância, até novo provimento, bem como exercer outras atribuições delegadas pelo diretor.

Subseção I

Da Secretaria

Art. 34. À secretaria do Centro cabe assessorar e auxiliar o diretor, o Conselho do Centro e demais setores vinculados à direção do Centro.

Art. 35. A secretaria do Centro é exercida por servidor indicado pelo diretor do Centro e designado pelo reitor.

Art. 36. Compete ao secretário:

I - prestar atendimento direto ao público na diretoria do Centro;

II - receber e encaminhar documentos via o sistema de protocolo e protocolo interno;

III - gerir o arquivo interno da diretoria do Centro;

IV - expedir documentação oficial da diretoria do Centro;

V - emitir comunicados internos para a comunidade acadêmica do Centro;

VI - assessorar a diretoria do Centro em reuniões e eventos;

VII - assessorar a gestão da agenda da diretoria do Centro;

VIII - desenvolver outras atividades determinadas pelo diretor.

Subseção II

Da Coordenação Administrativa

Art. 37. A coordenação administrativa é exercida por servidor indicado pelo diretor do Centro e designado pelo reitor.

Art. 38. Compete ao coordenador administrativo:

I - participar de reuniões com as unidades da administração central quando solicitado;

II - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento, a formação e a capacitação dos servidores vinculados ao Centro;

III - identificar e acompanhar a necessidade de pessoal técnico-administrativo do Centro;

IV - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas, em articulação com a PROGEPE;

V - promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;

VI - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoas vinculadas ao Centro;

VII - elaborar e acompanhar a programação de férias dos servidores lotados na diretoria do Centro;

VIII - coordenar e organizar eventos, juntamente com a secretaria do Centro;

IX - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo-os à apreciação do diretor do Centro;

X - desenvolver outras atividades determinadas pelo diretor.

Subseção III

Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Art. 39. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras é exercida por servidor indicado pelo diretor do Centro e designado pelo reitor.

Art. 40. Compete ao coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

I - elaborar propostas de planejamento e orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços, bem como administrar os gastos conforme orçamento;

II - solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação e o acompanhamento de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

III - solicitar e acompanhar os serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, e de gás, elevadores, extintores e telecomunicações;

IV - demandar, junto à Superintendência de Segurança Institucional, segurança patrimonial e da comunidade do Centro;

V - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;

VI - direcionar e acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;

VII - acompanhar, junto à Superintendência de Segurança Institucional, o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;

VIII - informar aos gestores dos contratos ocorrências relevantes;

IX - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, e propondo capacitação para a equipe;

X - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XI - promover a integração com as demais áreas da administração da UFPE;

XII - atuar no planejamento, controle e avaliação das atividades desempenhadas pelas gerências e núcleos sob sua coordenação;

XIII - exercer outras atribuições conferidas pelo diretor do Centro.

Art. 41. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras é constituída por:

I - Gerência de Infraestrutura;

II - Gerência de Finanças e Compras;

III - Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI).

Parágrafo único. Os gerentes serão indicados pelo coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras, homologados pelo diretor e designados pelo reitor.

Art. 42. Compete à Gerência de Infraestrutura:

I - planejar e solicitar aquisições de materiais e equipamentos, e a contratação de obras e serviços de infraestrutura;

II - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de elevadores, extintores e de telecomunicações, junto às instâncias competentes;

III - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;

IV - realizar inventário anual dos bens patrimoniais constantes do Centro;

V - acompanhar a instalação de equipamentos e a execução de obras e serviços de infraestrutura;

VI - controlar a movimentação patrimonial do Centro;

VII - realizar a gestão dos contratos sob sua responsabilidade;

VIII - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais e consolidação ao encerramento do exercício;

IX - exercer outras atribuições de mesma natureza definidas pela Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do Centro.

Art. 43. Compete à Gerência de Finanças e Compras:

I - planejar o orçamento anual do Centro;

II - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;

III - executar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços do Centro;

IV - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços;

V - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo e/ou permanente e serviços e elaborar o Termo de Referência;

VI - elaborar a prestação de contas anual e demais relatórios que digam respeito às atividades orçamentárias e financeiras do Centro;

VII - exercer outras atribuições de mesma natureza definidas pela Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do Centro.

Art. 44. Compete ao Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação:

I - realizar o gerenciamento e o suporte técnico da rede corporativa e dos recursos computacionais do Centro;

II - elaborar planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura computacional e de sistemas do Centro;

III - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos computadores que façam parte do patrimônio da UFPE nos setores administrativos, laboratórios e salas de aula circunscritos em sua área de abrangência buscando:

a) realizar a identificação e a substituição de componentes defeituosos em computadores do tipo **desktop**, condicionada à disponibilidade de peças para reposição;

b) realizar a instalação e a configuração de sistemas operacionais, desde que haja licença adequada para a sua utilização;

c) realizar a instalação e a configuração dos drivers necessários para a utilização de periféricos, tais como impressoras, **mouse**, teclado e unidades de armazenamento externo;

d) realizar a instalação e a configuração de aplicativos previstos no catálogo de software definido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

e) realizar a instalação de demais aplicativos de trabalho solicitados pelos usuários, desde que estes não apresentem riscos e haja licença adequada para a sua utilização;

IV - prover suporte aos usuários circunscritos em sua área de abrangência para identificação e correção de falhas de funcionamento ou de configuração nos sistemas operacionais e aplicativos instalados, desde que estejam previstos no catálogo de **softwares**;

V - verificar as condições de infraestrutura para a instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em sua área de abrangência, devendo recomendar correções e ajustes aos usuários, sempre que julgar necessário;

VI - realizar, em sua área de abrangência, avaliação dos equipamentos de TIC sem uso, devendo fornecer ao usuário laudo técnico que ateste sua condição, nos termos da Declaração de Bens de TIC Inservíveis, e recomendar o destino adequado para os equipamentos;

VII - em sua área de abrangência, fornecer apoio técnico no que diz respeito à infraestrutura de TIC, incluindo configuração de equipamentos para eventos e atividades que assim necessitem;

VIII - apoiar o STI na administração da infraestrutura de rede e telefonia circunscrita a sua área de abrangência, agindo na verificação do funcionamento de equipamentos e pontos de rede e telefonia para:

a) orientar os usuários quanto à configuração e à utilização dos serviços de rede;

b) apoiar o STI na avaliação da cobertura da rede cabeada e sem fio;

c) comunicar ao STI irregularidades na utilização da rede;

d) prezar pela conservação e segurança das salas de comunicação;

e) acompanhar serviços externos;

f) configurar serviços básicos de rede para os usuários de TIC circunscritos a sua área de abrangência, incluindo configuração e compartilhamento de pastas e impressoras de rede.

IX - exercer outras atribuições de mesma natureza, definidas pela Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras do Centro.

Art. 45. O Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação é responsável pela descentralização das atividades do STI, devendo atender aos interesses do Centro, mas com observância técnica e administrativa quanto ao que estabelece o STI.

Subseção IV

Da Biblioteca Setorial

Art. 46. A Biblioteca Setorial é vinculada, administrativamente, à Diretoria do Centro e, tecnicamente, ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de Pernambuco (SIB/UFPE).

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial é responsável pelo provimento de informações necessárias às atividades de ensino, pesquisa, extensão, com finalidade de coordenar, reunir, organizar, divulgar e viabilizar o acesso à informação, como recurso para a difusão de conhecimentos.

Subseção V

Dos Grupos de Estudos, Pesquisa e Extensão, Núcleos Temáticos, Laboratórios e Cátedras

Art. 47. O Centro de Educação conta com a atuação de grupos de estudos, pesquisa e extensão, núcleos temáticos, laboratórios e cátedras.

Art. 48. Essas instâncias são coordenadas por professores ou técnicos e contam com a participação de estudantes da comunidade do CE, de outros centros acadêmicos e de convidados da comunidade externa.

Art. 49. Essas instâncias são registradas pelas pró-reitorias da UFPE ou pelos órgãos de fomento à pesquisa e à extensão.

Art. 50. Para que instâncias similares sejam criadas e integradas à estrutura administrativa e ao espaço físico do Centro, é necessário cumprir os trâmites de aprovação nos órgãos de deliberação superior da UFPE e serem aprovadas pelo Conselho do Centro.

Seção II

Dos Departamentos

Art. 51. Para viabilizar a execução de suas atividades acadêmicas, o Centro de Educação conta com 4 (quatro) departamentos:

I - Departamento de Políticas e Gestão da Educação (DPGE);

II - Departamento de Fundamentos Sociofilosóficos da Educação (DFSFE);

III - Departamento de Ensino e Currículo (DEC);

IV - Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação (DPSIE).

Art. 52. O departamento atuará de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação **stricto sensu**, e administrará as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 53. O departamento terá um chefe e um vice-chefe, com mandatos de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções, os quais serão designados pelo reitor dentre os membros em exercício da carreira de magistério federal que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 1º No período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput** deste artigo, o pleno do departamento promoverá a eleição dos novos chefe e vice-chefe, garantindo as condições de acessibilidade e encaminhando os resultados para designação pelo reitor nos termos previstos no Regimento Geral da UFPE e neste Regimento.

§ 2º A eleição do chefe e do vice-chefe do departamento se dará mediante votação secreta, sendo considerada eleita a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 54. O vice-chefe substituirá o titular da função em suas ausências e impedimentos, bem como exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Art. 55. Ocorrendo a vacância da função de chefe antes da metade do mandato, o respectivo vice promoverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a eleição referida no parágrafo segundo do Art. 53, encaminhando o resultado ao reitor para designação do novo titular da função.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância da função de chefe após a metade do mandato, o vice-chefe concluirá o mandato do titular da função.

Art. 56. No caso de vacância da função de vice-chefe, o respectivo chefe, também no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, realizará a eleição para a designação pelo reitor do novo ocupante da função, nos termos do Art. 53 e seus parágrafos.

Art. 57. Ocorrendo a vacância simultânea da chefia e vice-chefia, o reitor designará um chefe **pro tempore**, dentre os professores lotados no departamento, que promoverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a eleição referida no Art. 53.

Art. 58. Compete ao chefe do departamento:

I - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa;

II - representar o departamento;

III - convocar e presidir reuniões do pleno;

IV - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito da unidade;

V - aprovar programação de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no departamento;

VI - realizar a avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos lotados no departamento;

VII - homologar o Plano Anual de Atividades Docentes (PAAD) e o Relatório Anual de Atividades Docentes (RAAD);

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFPE, bem como pelos órgãos superiores da UFPE.

Seção III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 59. A Coordenação do curso de graduação tem um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo voto direto e nomeados pelo reitor, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPE e pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser professores efetivos do corpo docente do Centro de Educação.

§ 2º No período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput** deste artigo, o Colegiado do curso promoverá a eleição dos novos coordenador e vice-coordenador, em votação secreta, encaminhando os resultados para homologação do Conselho do Centro e posterior designação pelo reitor.

Art. 60. Compete ao coordenador do curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - solicitar à Pró-reitoria de Graduação, ao diretor do Centro e aos chefes de departamento, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;

III - articular-se com a Câmara de Graduação do Conselho do Centro e com a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE;

IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula;

V - zelar pelo cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a pela execução dos planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - propor ao Colegiado do curso o número de vagas a ser oferecido para ingresso dos estudantes aprovados no ENEM, no vestibular e na seleção extravestibular;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UFPE, pelos órgãos de deliberação superior e por este Regimento.

Parágrafo único. O vice-coordenador do curso substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, até novo provimento.

Seção IV

Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 61. Cada programa de pós-graduação **stricto sensu** do Centro tem um coordenador e um vice-coordenador nomeados pelo reitor e eleitos pelo voto direto na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas resoluções dos órgãos deliberativos superiores da UFPE, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser membros permanentes do programa de pós-graduação.

§ 2º No período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput** deste artigo, o Colegiado do curso promoverá a eleição dos novos coordenador e vice-coordenador, em votação secreta, encaminhando os resultados para homologação do Conselho do Centro e posterior designação pelo reitor.

Art. 62. Compete ao coordenador dos cursos de pós-graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com a Câmara de Pesquisa do Centro e com a Pró-reitoria de Pós-graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes pertinentes ao curso.

IV - responsabilizar-se pela orientação de matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, devidamente homologadas pelo Colegiado;

VI - coordenar o processo seletivo para ingresso de novos estudantes, propondo ao Colegiado a abertura de novas vagas, quando for o caso;

VII - zelar pelo cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - apresentar relatório anual das atividades do programa à Pró-reitoria de Pós-graduação UFPE, no prazo por ela estipulado;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por resoluções do CEPE, pelo regimento interno do programa, e por este Regimento.

Parágrafo único. O vice-coordenador do curso substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, até novo provimento.

Seção V

Da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas

Art. 63. A Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas tem um coordenador e um vice-coordenador nomeados pelo reitor e indicados mediante eleição direta, na forma

estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser professores efetivos do corpo docente do Centro.

§ 2º No período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput** deste artigo, a diretoria do Centro promoverá a eleição dos novos coordenador e vice-coordenador, em votação secreta, encaminhando os resultados para homologação do Conselho do Centro e posterior designação pelo reitor.

Art. 64. Compete ao coordenador da Coordenação de Formação Docente para as Licenciaturas:

I - convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento das atividades inerentes ao seu funcionamento, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - responsabilizar-se pela orientação de matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

IV - divulgar e definir, em articulação com os departamentos, as coordenações dos cursos de licenciaturas e ouvir os professores, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo;

V - zelar pelo cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos de licenciatura, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UFPE, em resoluções do CEPE e por este Regimento.

Parágrafo único. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, até novo provimento.

Seção VI

Do Setor de Estágio Curricular

Art. 65. O Centro tem um Setor de Estágio Curricular, composto por um supervisor, um vice-supervisor e um corpo técnico, e é a instância responsável por articular e organizar o campo ampliado de exercício do trabalho docente para a realização dos estágios curriculares dos estudantes de graduação do Centro de Educação.

Parágrafo único. O supervisor e o vice-supervisor devem ser professores efetivos do corpo docente do Centro.

Art. 66. Compete ao Setor de Estágio Curricular:

I - identificar os campos de estágio, avaliando sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

II - planejar, supervisionar e avaliar os estágios.

Seção VII

Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Art. 67. A Coordenação Setorial de Extensão e Cultura tem um coordenador e um vice-coordenador nomeados pelo reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 68. Compete ao coordenador da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura:

I - proporcionar relação dialógica entre o Centro e a sociedade;

II - coordenar e acompanhar as atividades curriculares de extensão, bem como outras ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;

III - emitir parecer sobre projetos e relatórios de extensão e cultura para aprovação no Conselho do Centro;

IV - assessorar docentes e servidores técnico-administrativos na elaboração e no registro de ações de extensão junto à pró-reitoria competente;

V - estabelecer e articular, juntamente com os coordenadores de atividades de extensão, ações propícias ao desenvolvimento da extensão e cultura, inclusive da sua utilização como estratégia de formação profissional no âmbito do Centro;

VI - divulgar as ações de extensão desenvolvidas por este Centro;

VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e pela Direção do Centro;

VIII - convocar as reuniões do Colegiado da Coordenação Setorial de Extensão do Centro;

IX - articular-se com a Câmara Setorial de Extensão e Cultura do Conselho do Centro, e com a Câmara de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE;

X - representar o Centro no Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. O vice-coordenador da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, até novo provimento.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 69. A comunidade universitária do Centro é formada pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 70. Cabe ao Centro desenvolver ações para:

I - promover a integração de servidores, docentes e técnico-administrativos, aposentados e estudantes egressos com a sua comunidade universitária;

II - promover maior integração de sua comunidade universitária com a sociedade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente do Centro compreende:

I - os integrantes do quadro permanente da carreira de magistério superior federal; e

II - os professores contratados por tempo determinado, nos termos do Regimento Geral da UFPE e lotados nos departamentos.

Art. 72. Somente participarão dos processos eletivos, para votar e ser votado, os docentes efetivos lotados nos departamentos do Centro de Educação, nos termos das normas expedidas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 73. O corpo técnico-administrativo em educação do Centro é formado por todos os servidores desse segmento, lotados e exercendo suas atividades no Centro.

Art. 74. A representação dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos órgãos colegiados do Centro far-se-á nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 75. O corpo discente do Centro é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 76. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados do Centro e no CONSUNI da UFPE, conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UFPE, e neste Regimento.

Parágrafo único. A escolha dos representantes estudantis é disciplinada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPE.

Art. 77. Os estudantes têm liberdade de se filiar ao Diretório Acadêmico dos Estudantes do Centro.

Art. 78. O Diretório Acadêmico dos Estudantes do Centro goza de autonomia organizacional, gerencial e política.

Art. 79. O estudante em atividade de representação do Centro ou de colegiados superiores da UFPE terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião.

Art. 80. Os estudantes do Centro terão direitos e deveres inerentes à sua condição, definidos no Estatuto e no Regimento Geral da UFPE, e em resoluções dos órgãos de deliberação superior de acordo com o que dispõe o Art. 108 do Regimento Geral da UFPE.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 81. Nos casos de ausências, impedimentos ou vacâncias do presidente nos Colegiados do Centro, o vice-presidente o substituirá.

Parágrafo único. Nos casos de ausências, impedimentos ou vacâncias de ambos, o decano os substituirá, nos termos do Regimento Geral da UFPE.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro, mediante aprovação por maioria de cinquenta por cento mais um da totalidade dos seus membros, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração da UFPE.

Art. 83. Este Regimento entra em vigor 1º de novembro de 2021.

APROVADO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021.